

do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29 505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37 534, de 27 de setembro de 1.993, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 3.1.3.1-00 da Subatividade à conta Código 40.01.005 (Procuradoria Judicial) do orçamento vigente. (Res. PGE - 239/2001);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Bauru da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1 966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1 994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: CÁSSIA VIRGÍNIA DE MELO MEDEIROS, RG. 28.318.364-0, RODRIGO MARTINS AUGUSTO, RG. 32.889.671-9, MATEUS BERALDO ROMÃO, RG. 28.638.655-0, BRUNO MARTELLI MAZZO, RG. 22.316.223, ANA IRIS LOBRIGATTI, RG. 32.180.018-7, MÁRCIO AUGUSTO Z. DI FLORA, RG. 28.142.003-8, ÁLISON CARDI, RG. 32.102.522-2, ELVIS DONIZETTI VOLTOLIN, RG. 29.019.471-4, CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER, RG. 28.782.917-0, THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI, RG. 28.550.074, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29 505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37 534, de 27 de setembro de 1.993, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 3.1.3.1-00 da Subatividade à conta Código 40.01.016 (Procuradoria Regional de Bauru) do orçamento vigente. (Res. PGE - 240/2001);

como estagiário para exercer na Procuradoria Bauru da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1 966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1 994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito: PATRÍCIA LEIKA SAKAI, RG. 29.503.203-0, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29 505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37 534, de 27 de setembro de 1.993, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 40.001.002 (Fundo de Assistência Judiciária) do orçamento vigente. (Res. PGE - 241/2001)

Comunicado

Convênio PGE/OAB - inscrições - A Procuradoria Geral do Estado e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, fazem saber aos advogados interessados, que estarão abertas as inscrições no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados, nos termos do Convênio PGE/OAB.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1 - As inscrições estarão abertas no período de 14 de maio a 13 de junho do corrente ano. Fora desse prazo, nenhuma inscrição será aceita.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO.

2 - As inscrições serão feitas na OAB, no Departamento de Assistência Judiciária, na Rua Senador Feijó, 143 - 6º andar, para os inscritos na Capital - Centro, ou nas Sedes das respectivas Subseções onde estiverem inscritos.

INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO.

3 - Os advogados que estiverem impossibilitados de comparecerem pessoalmente aos locais indicados poderão inscrever-se por intermédio de terceiros, mediante a exibição de procuração, com firma reconhecida e com expressos poderes para tanto.

ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI

4 - Os advogados que pretendam atuar na área do JÚRI deverão comprovar, no ato da inscrição, por intermédio de certidão judicial, a participação em CINCO plenários do Juri.

ADVOGADOS ATUALMENTE INSCRITOS.

5 - Quem se inscreveu em 2000 não precisa se reinscrever desde que respeitados os requisitos do item 11 (infra). Mas deverá manifestar-se por escrito, no prazo das inscrições:

a) se quiser se desligar do Convênio;

b) se quiser atualizar algum dado cadastral (mudança de local de atuação, mudança de área jurídica de atuação, endereço, conta corrente, etc).

c) se quiser atuar na área do Juri: deverá comprovar o atendimento ao requisito previsto no item 4 (acima). Caso não comprove a participação efetiva em cinco plenários (cf. disposto no item 4 acima), o advogado poderá se manifestar, alterando a área de atuação. A não comprovação do requisito exigido no item 4, associada à falta de manifestação no sentido da mudança de área implicará o cancelamento da inscrição na área do Juri, com exceção daqueles advogados que tenham concluído o CURSO ESPECIAL SOBRE JÚRI, promovido em 2000 pela PGE e pela OAB que não precisarão apresentar o certificado de conclusão, e nem comprovar o requisito previsto no item 4 (acima).

ADVOGADOS NÃO-INSCRITOS EM 2000

6 - Serão colhidas novas inscrições somente de quem não estiver inscrito em 2000, observando-se os requisitos do item 11 (infra). O advogado que tiver solicitado desligamento deverá se inscrever, observando-se os requisitos mencionados.

LOCAL DE ATUAÇÃO

7 - O advogado poderá optar por atuar em diversos foros (dentro de uma mesma Comarca), desde que tenha um local apropriado em cada um deles para atender condignamente os assistidos. Outrossim, todos os locais de atuação devem estar relacionados à Subseção à qual o advogado acha-se vinculado. Se o advogado optou por uma SEDE DE COMARCA e também por distritais, estas devem pertencer àquela comarca. Após a homologação das inscrições, qualquer alteração de LOCAL de atuação somente será admitida mediante requerimento escrito e só terá efeito após regularização junto ao setor de Cadastro da OAB seguida de autorização da Procuradoria Geral do Estado.

ÁREAS JURÍDICAS DE ATUAÇÃO

8 - O advogado poderá optar por diferentes áreas jurídicas de atuação, dentre as relacionadas abaixo. Após a homologação das inscrições, o advogado poderá alterar tais opções, desde que o faça por escrito.

() cível () família () infância cível
() criminal () juri () infância criminal
() administrativo () trabalhista () JECRIM
() JeCível () Just Militar () Juizado Itinerante

ENDEREÇO

9 - No ato da inscrição, o advogado deverá informar o endereço do escritório no qual receberá correspondência relacionada ao Convênio PGE/OAB e intimações (administrativas ou judiciais).

CONTA CORRENTE

10 - O advogado inscrito somente receberá honorários por intermédio de CONTA CORRENTE aberta na NOSSA CAIXA NOSSO BANCO. Portanto, no ato da inscrição, deverá informar o NÚMERO DA AGÊNCIA (com cinco dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 3333-3) e o número da CONTA CORRENTE (com nove dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 01-666666-6).

RECADASTRAMENTO

11 - Nos termos do Convênio PGE/OAB (cláusula segunda, parágrafo oitavo), a OAB certificará a inscrição do advogado, bem como a regularidade de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Assim, só serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam no pleno exercício da profissão e não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O advogado deve fazer prova de quitação com a Tesouraria da OAB/SP. Os advogados inadimplentes com a OAB/SP poderão solicitar parcelamento da dívida integral nas respectivas Subseções, liberando-se, assim, para inscrição no Convênio. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o automático cancelamento de sua inscrição no Convênio. Verificada posteriormente qualquer irregularidade na inscrição, esta será cancelada.

ADVOGADOS DESCREDECENCIADOS.

12 - O advogado que tiver sofrido pena de DESCREDENCIAMENTO com base em processo regulado pelo Convênio PGE/OAB não poderá se inscrever.

HOMOLOGAÇÃO.

13 - O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação da HOMOLOGAÇÃO da lista pelo Procurador Geral do Estado, nos termos da cláusula segunda, parágrafo terceiro, do Convênio PGE/OAB. Em face disso, enquanto a homologação da lista dos inscritos no corrente ano não ocorrer, somente poderão ser nomeados aqueles advogados integrantes da lista homologada em 01 de novembro de 2.000.

INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES.

14 - Informações sobre o Convênio PGE/OAB, o Regulamento da Comissão Paritária PGE/OAB e sobre o Manual do Advogado Conveniado poderão ser obtidas no site www.pge.sp.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no site www.oabsp.org.br e nas Subseções da OAB. Além disso, a Procuradoria Geral do Estado poderá prestar esclarecimentos através das suas unidades da Assistência Judiciária: na Capital, na Rua Tabatinguera, 34 e na Av. Liberdade, 32; no Interior do Estado, nos seguintes locais: PR-02-SANTOS-Rua João Pessoa,124-sobreloja; PR-03-TAUBATÉ-Praça Coronel Vitoriano, 113; PR-04-SOROCABA-Av. General Osório,477; PR-05-CAMPINAS-R.Regente Feijó, 1408; PR-06-RIBEIRÃO PRETO - R. Cerqueira Cezar,333; PR-07-BAURU-Av.Rodrigues Alves, 7/48; PR-08-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-Rua Siqueira Campos,3105; PR-09-Araçatuba-R.Marechal Deodoro,600; PR-10-PRESIDENTE PRUDENTE-Rua Coronel José Soares Marcondes, 1394; PR-11-MARILIA-Rua Bahia,201; PR12-SÃO CARLOS - R. Episcopal, 1611.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicados

Para o II Seminário Nacional de Direito Tributário de Campinas, promovido pela CASONI e RUZENE - Consultores Associados S/C Ltda., a se realizar no dia 11 de maio de 2001, das 8h50 às 17h, no The Royal Palm Plaza Hotel, situado na Rua Comendador Dr. José César Gazi, 200, Campinas - SP, ficam deferidas as seguintes inscrições:

AIRTON LISLE CERQUEIRA LEITE SEELAENDER
ALESSANDRA SECCACCI RESCH
ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON
ENIO MORAES DA SILVA
HELOISA BELUOMINI LOMBA MARTINEZ
JOSÉ LUIZ VIGNA SILVA
JUAREZ SANFELICE DIAS
JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO
LUCIANA PENTEADO OLIVEIRA
MARCOS CESAR PAVANI PAROLIN
MARILDA BENEDITA CONSOLINE MICHELETTI
REGINA VALERIA S. MAILART
SILVIA VAZ DOMINGUES

Para o II Congresso Brasileiro de Direito Público, promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Direito Público - IDAP, a se realizar no período de 21 a 23 de maio de 2001, das 8h às 18h, no Centro de Convenções Rebouças, situado na Av. Rebouças, 600, São Paulo, Capital, ficam, após o sorteio, deferidas as seguintes inscrições:

NOME
ANA PAULA DE SOUZA LIMA
NORBERTO OYA
PATRICIA ESTER FRYSZMAN
SHIRLEY SANCHES TÔME
SILVIA VAZ DOMINGUES

Foram, ainda, sorteados em caso de desistência 04 suplentes:

LUCIA DE ALMEIDA LEITE
CELIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS
ANA MARIA DE SANT'ANA
ENIO MORAES DA SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba-SP, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria GPG 249/91, comunica para manifestação de interesse dos órgãos da Administração centralizada no Estado, que foram adjudicados na comarca de Birigui-SP, na execução fiscal nº 567/95 - PR-9 nº 167/2001, movida contra TOK STOK CALÇADOS LTDA., os bens a seguir relacionados. Cientificamos, outrossim, que a não manifestação de interesse de sua utilização, pelos referidos órgãos, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará doação dos bens adjudicados às entidades filantrópicas, assistenciais e Prefeitura Municipais deste Estado.

Bens: 01 veículo tipo automóvel, marca FORD/BELINA II L, cor prata, pintura em estado regular de conservação, modelo 80, fabricação 80, gasolina, chassi LB4NY50310, placa BNJ 5437 e 01 veículo tipo rebocue, espécie carga, marca REB/MORINI, cor cinza, pintura em estado regular de conservação, modelo 90, fabricação 90, chassi 9AXCELVL11LM0451, placa HH 7375.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador De 30-3-2001 - CTC/TCR/0490/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0884/01	17051-A	30/03/01	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0812/01	17052-A	30/03/01	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0888/01	17059-A	30/03/01	R\$ 208,49 (Reincidente)
0886/01	17060-A	30/03/01	R\$ 208,49 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0887/01	17053-A	30/03/01	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0885/01	17061-A	30/03/01	R\$ 208,49 (Reincidente)
0849/01	17062-A	30/03/01	R\$ 208,49 (Reincidente)
0850/01	17063-A	30/03/01	R\$ 208,49 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0889/01	17054-A	30/03/01	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0881/01	17055-A	30/03/01	R\$ 104,24
0883/01	17056-A	30/03/01	R\$ 104,24
0882/01	17057-A	30/03/01	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
0890/01	17058-A	30/03/01	R\$ 104,24

De 27-3-2001 - CTC/TCR/0489/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
ANABEL DO NASCIMENTO GOMES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2446/00	14662-A	27/03/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2205/00	16953-A	27/03/01	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

De 27-3-2001 - CTC/TCR/0488/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
ALAN GONCALVES SALINA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3505/00	16952-A	27/03/01	R\$ 2.606,11

De 6-12-2000 - CTC/TCR/0487/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
JOSIAS GUEDES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
3656/00	15612-A	06/12/00	R\$ 2.606,11

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3.282, de 9-5-2001

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto 29.276, de 25-11-88, considerando a Resolução 3.969, de 4-11-92, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em Sessão de 24-4-2001, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, por empréstimo, na Faculdade de Odontologia de Bauru, junto ao Departamento de Dentística, Endodontia e Materiais Dentários, 1 cargo de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 00.1.5068.25.0).

Despacho do Reitor, de 8-5-2001

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Hospital Universitário. Contratada: DCP Medlab Produtos Médico Hospitalares Ltda. Proc. USP 01.1.485.62.7.

CONSELHO DE QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Deliberação 1, de 4-5-2001

O Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, com fundamento no artigo 3º, III, da Portaria GR-3.149-99, alterada pela Portaria GR-3.259-2001, baixa, ad referendum do Conselho, a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A realização de eventos e festas no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira por Unidades, órgãos de integração e órgãos complementares da Universidade, bem como por entidades de direito público ou privado, de qualquer natureza, inclusive as estudantis, esportivas, sindicais ou associativas, em espaços ou próprios que o integrem, deverá observar, rigorosamente, os procedimentos descritos no roteiro anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - Fica delegada ao Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira a competência para autorizar a realização de festas e eventos no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, apenas e tão somente quando em estrita consonância com os procedimentos descritos no roteiro anexo.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Roteiro para a realização de eventos e festas no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira

A realização de eventos e festas no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira por Unidades, órgãos de integração e órgãos complementares da Universidade, bem como por entidades de direito público ou privado, de qualquer natureza, inclusive as estudantis, esportivas, sindicais ou associativas, em espaços ou próprios que o integrem, deverá observar, rigorosamente, os seguintes procedimentos:

1. Procedimentos preliminares

1.1 - Tratando-se de entidades vinculadas a Unidades, órgãos de integração ou complementares, deverá o responsável pelo evento apresentar ao respectivo dirigente universitário planejamento prévio com, no mínimo, as seguintes informações:

- dados sobre o responsável pelo evento, sobre o seu organograma e a forma de divulgação;
- breve descrição do evento;
- data e local de sua realização;
- horários previstos para início e término;
- número estimado de participantes.

1.2 - A Diretoria da Unidade, órgão de integração ou complementar, se estiver de acordo, deverá solicitar ao Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira autorização para a realização do evento, com antecedência necessária à adoção de procedimentos de segurança pela Universidade (sugere-se, neste caso, 30 dias), informando, além dos dados referidos no subitem anterior:

- o nome do organizador responsável pela segurança no dia do evento;
- o nome da empresa ou responsável pela segurança particular contratada;
- a descrição do sistema de segurança que será utilizado e, ainda,
- encaminhando o formulário anexo respondido.

1.3 - Em se tratando de coordenadorias e órgãos vinculados à Reitoria, o planejamento prévio do evento, na forma do subitem de nº 1.1, bem como as informações discriminadas no subitem 1.2, deverão ser encaminhados diretamente ao Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.

1.4 - O mesmo procedimento acima descrito aplica-se às entidades públicas e privadas sediadas no Campus, e que não tenham vinculação direta a qualquer Unidade.

1.5 - Por razões de segurança, não será permitida a realização de mais de um evento no mesmo dia, salvo em situações excepcionais, a critério do Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.

1.6 - No intuito de preservar e garantir o bom uso do espaço público e do patrimônio da Universidade, não será permitida a divulgação dos eventos por meios de comunicação de massa, especialmente os radiofônicos e televisivos.

2. Procedimentos relativos ao local de realização do evento:

a) Todos os eventos de maior porte, por razões de segurança e boa organização, deverão ser realizados nas dependências do Cepeusp, mediante autorização na forma do artigo 15, de seu Regimento, baixado pela Resolução 4.656/99, por solicitação do Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira;

b) os eventos com número de participantes inferior a 200 poderão ser realizados em outros locais, verificada a possibilidade de isolamento dos mesmos (carros);

c) em qualquer hipótese, deverão ser providenciadas medidas que garantam a tranquilidade das áreas residenciais, hospitalares e acadêmicas vizinhas;

Cabe ao organizador providenciar, junto ao Contru, o respectivo alvará de autorização, que deverá ser apresentado ao Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira antes da realização do evento. Sem este documento, o evento não será autorizado.

3. Procedimentos relativos ao sistema de segurança:

O controle de segurança deverá ser centralizado em 1 ou 2 pessoas, responsáveis pela organização da festa ou evento, e de comum acordo com o Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.

3.1 - Deverá o responsável pela festa ou evento:

- atender a todas as exigências do Vice-Presidente do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, desde o momento em que for autorizada a realização do evento;
- garantir a divulgação de procedimentos de segurança a serem obedecidos pelos participantes durante a realização da festa, tais como recomendações relativas à proteção de bens e de automóveis (não deixar objetos à vista dentro do carro, trancar o carro, etc.);
- não contratar funcionários da Universidade para fazer a segurança;
- definir o número de seguradoras de empresas terceirizadas necessário à realização do